

# **PLANO DE ATIVIDADES PARA 2014**

**CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**

O **Plano de Atividades do Conselho Económico e Social para o ano de 2014** foi preparado para cumprimento do que se encontra determinado no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de fevereiro e foi aprovado pelo Conselho Coordenador do CES na sua reunião de 15 de abril de 2014.



## ÍNDICE

1. Apresentação
2. Missão e enquadramento legal
3. Atividades a desenvolver em 2014
  - No âmbito do Plenário e das Comissões Especializadas
  - No âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social
  - No âmbito da Arbitragem Obrigatória
  - No âmbito interno
  - No âmbito internacional
4. Recursos humanos e financeiros



## **1. APRESENTAÇÃO**

Através do seu Plano de Atividades, o Conselho Económico e Social pretende não só expressar a sua missão e objetivos como sumariar os principais aspetos relativos à sua gestão interna, bem como à atividade que pretende desenvolver no ano seguinte. Esta atividade desenvolve-se sobretudo em torno dos seus órgãos, nomeadamente o Plenário, as duas Comissões Especializadas, o Instituto da Arbitragem e a Comissão Permanente de Concertação Social.

O Plano de Atividades do CES para 2014 encontra-se uma vez mais condicionado por restrições orçamentais acrescidas que dificultam algumas iniciativas que poderiam ser relevantes no âmbito da missão do Conselho. Com efeito, manter-se-á em 2014 a decisão tomada já em 2011 do não preenchimento dos postos de trabalho daqueles trabalhadores que têm vindo a cessar funções no Organismo. Adicionalmente e apesar do Conselho manter um forte compromisso com a sua cooperação institucional, a nossa participação em reuniões de trabalho com instituições europeias, organizações internacionais e congéneres estrangeiros encontram-se limitadas àquelas em que os custos inerentes são suportados pelos respetivos organizadores.

Lisboa, 11 de dezembro de 2013

*José Albino da Silva Peneda*



## **2. MISSÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

A missão do Conselho Económico e Social (CES) encontra-se plasmada na Constituição da República Portuguesa quando nela se dispõe que aquele é “o órgão de consulta e concertação social nos domínios das políticas económica e social” (cf. Artº 92º).

As competências, composição e órgãos do CES encontram-se definidos na Lei nº 108/91, de 17 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 90/92, de 21 de maio (este último alterado em 2012 pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio).

O Regulamento de Funcionamento do CES foi aprovado em sessão do Plenário de 21 de maio de 1993 e publicado no D.R., II Série, nº 162, de 13 de julho de 1993.

O Regulamento Interno da Comissão Permanente de Concertação Social foi aprovado em sessão do Plenário de 4 de junho de 1993 e publicado no D.R., II Série, n.º 204, de 31 de agosto de 1993.

A atividade do CES decorre das competências legalmente atribuídas, competindo-lhe, nomeadamente, emitir os pareceres obrigatórios, previstos na Lei, ou solicitados pelos órgãos de soberania, Governo e Assembleia da República e, ainda, no exercício do direito de iniciativa, emitir outros pareceres no âmbito da sua missão e competências, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

A Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), órgão do CES que funciona com plena autonomia e é presidida pelo Primeiro-Ministro tem como objetivo principal a promoção do diálogo e da concertação social tripartida entre o Governo, as confederações patronais e as organizações sindicais, no domínio das relações de trabalho das políticas de rendimentos e preços, das políticas de emprego, formação profissional e proteção social, entre outros.

Com a publicação no ano de 2003 do Código de Trabalho, foram atribuídas ao CES novas competências, respeitantes à implementação e funcionamento do regime jurídico da arbitragem obrigatória, no domínio das relações laborais, aplicado quer na resolução de conflitos motivados pela celebração ou revisão de convenção coletiva, quer na definição de serviços mínimos, na sequência de pré-aviso de greve.

De considerar ainda a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e atribui novas competências ao Presidente do CES, num regime que pretende implementar para a administração pública a arbitragem necessária e um sistema de arbitragem dos serviços mínimos em situações de greve.



É neste contexto que se identificam os principais objetivos do CES:

- i) Produzir pareceres e estudos por solicitação de órgãos de soberania;
- ii) Produzir pareceres e estudos sobre matérias relevantes de natureza económica e social que, no quadro das suas competências e por iniciativa própria, entenda concretizar;
- iii) Implementar o regime jurídico da arbitragem obrigatória e assegurar o apoio administrativo e técnico ao seu funcionamento;
- iv) Apoiar técnica e administrativamente o funcionamento dos vários órgãos - Plenário, Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), Comissões Especializadas e Conselhos Coordenador e Administrativo – bem como das comissões e grupos de trabalho criados, designadamente nos domínios do apoio técnico-jurídico e administrativo, da produção de documentação e informação, secretariado e relações públicas;
- v) Cooperar com instituições congéneres a nível internacional.

### **3. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2014**

A previsão das atividades a desenvolver pelo CES em 2014 depende, em larga medida, dos pedidos de parecer que, nos termos constitucionais, lhe sejam solicitados pelos órgãos de soberania assim como das iniciativas do próprio Plenário do CES, das reuniões da CPCS que vierem a ser acordadas entre o Governo e os Parceiros Sociais e, ainda, das arbitragens que lhe venham a ser solicitadas.

Por outro lado, dada a atual conjuntura, o exercício de 2014 irá pautar-se também por um forte controlo da execução orçamental mensal.

Neste contexto e apesar da atividade do CES depender, em parte, de fatores que lhe são exógenos prevê-se com base na atividade média dos anos anteriores que o organismo venha a desenvolver durante o próximo ano as iniciativas a seguir descritas.

#### **No âmbito do Plenário e das Comissões Especializadas**

Estima-se a realização de aproximadamente 15 reuniões dos órgãos do CES - Plenário, Comissões Especializadas (CEPES<sup>1</sup> e CDROT<sup>2</sup>) e Conselho Coordenador.

No âmbito do Plenário do CES procurar-se-á continuar a assegurar a participação de personalidades de alto nível das instituições europeias e nacionais com vista ao debate de temas com particular relevância no contexto económico e social português ou europeu.

---

<sup>1</sup> Comissão Especializada de Política Económica e Social.

<sup>2</sup> Comissão Especializada do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território.



As reuniões do Plenário e das Comissões Especializadas têm como principais objetivos a preparação de pareceres, uns por imposição constitucional - Grandes Opções do Plano -, outros por solicitação dos órgãos de soberania – Conta Geral do Estado e o Orçamento do Estado - e outros, ainda, por iniciativa própria.

### **No âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social**

Apesar da calendarização e matérias a abordar dependerem, essencialmente, da agenda política e social concertada entre o Governo e os Parceiros Sociais, estima-se que em 2014 venham a ser realizadas cerca de 15 reuniões da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

### **No âmbito do instituto de arbitragem**

Perspetiva-se a organização de cerca de 60 processos de arbitragem obrigatória para a definição de serviços mínimos durante o ano de 2014.

De referir que a responsabilidade do CES nesta matéria prende-se designadamente, com atividades como o sorteio dos árbitros, a preparação e envio de convocatórias, o apoio administrativo, logístico e financeiro, a preparação de atas e a promoção da publicação das decisões arbitrais em Boletim do Trabalho e Emprego, entre outras tarefas.

### **No âmbito interno**

Após a conclusão da reorganização e simplificação do arquivo digital, o CES irá proceder em 2014 à reestruturação do seu arquivo físico com vista a um acesso mais eficiente à informação relativa ao Organismo, especialmente na área administrativa e financeira.

Será prosseguido o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus trabalhadores procurando ir de encontro ao seu interesse bem como às necessidades do Organismo tendo em conta as disponibilidades orçamentais. Neste contexto o CES apostará em formação nas áreas que considera prioritárias nomeadamente no código dos contratos públicos, na fiscalidade aplicada à administração pública, no regime do contrato de trabalho em funções públicas bem em várias aplicações no âmbito do Microsoft Office. O Conselho recorrerá igualmente à formação interna ministrada por recursos próprios qualificados.

### **No âmbito internacional**

Dadas as elevadas restrições orçamentais e à semelhança dos anos anteriores, a participação do CES em reuniões de trabalho no estrangeiro irá limitar-se àquelas em



que os custos de viagem e alojamento inerentes sejam suportados pelos organizadores.

Ainda assim, apesar destas restrições o CES procurará manter uma elevada cooperação institucional com instituições internacionais em 2014 através de uma participação ativa em relatórios, audições e projetos promovidos por instituições como o Comité Económico e Social Europeu, a Organização Internacional do Trabalho bem como com os seus conselhos congéneres europeus, mediterrânicos e latino-americanos.

A aposta no aprofundamento das parcerias iniciadas nos últimos anos com organismos congéneres na Argélia, Argentina, Brasil, Espanha e Marrocos manter-se-á visando a partilha de melhores práticas e de pareceres e estudos desenvolvidos em matérias de interesse económico e social.

## **5. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Os serviços de apoio do CES continuarão, em 2014, a garantir a execução e o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, a maioria das quais de suporte e de custeio, com carácter recorrente, em função dos seus variados destinatários e interlocutores. A necessidade de assegurar respostas adequadas a múltiplas situações - seja por imperativos jurídico-administrativos, seja para cumprir orientações da tutela - exige uma estrutura organizacional interna flexível, ajustada ao volume, complexidade e variedade das matérias tratadas, estrutura essa que apesar dos constrangimentos verificados se considera capaz de uma resposta eficaz às várias solicitações feitas ao Organismo.

### **Recursos Humanos**

Em 2014 e por forma a compensar as elevadas restrições orçamentais enfrentadas pelo organismo, manter-se-á a decisão do não preenchimento dos postos de trabalho de trabalhadores que têm vindo a cessar funções no CES. Por referência aos recursos humanos do Conselho em novembro de 2009, no final de 2013 encontravam-se por preencher cinco postos de trabalho – equivalente a 25% do então mapa de pessoal - designadamente um consultor do gabinete do presidente, dois técnicos superiores, um assistente técnico e um assistente operacional.

O CES dispõe assim do seguinte mapa de pessoal, de acordo com o estipulado nos artigos 5º e 116º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com as orientações e modelos disponibilizados pela Direção Geral do Orçamento (DGO) e Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).



### Recursos humanos - mapa síntese -2014

Atribuições	Cargo/carreira/categoria	Nº postos de trabalho
Apoio ao Presidente	Presidente	1
	Secretário-Geral	1
	Coordenador	1
	Consultor	2
	Secretária	3
Serviços de apoio técnico e administrativo	Coordenador técnico	1
	Assistente técnico	3
	Assistente operacional	3
<b>Total</b>		<b>15</b>

### Recursos Financeiros

A dotação corrigida do orçamento de funcionamento do CES, para o ano de 2014 é de 1.087.922 EUR na fonte de financiamento de receitas gerais e de 98.518 EUR na fonte relativa ao funcionamento da arbitragem obrigatória.

#### Orçamento de funcionamento do CES para 2014 (EUR)<sup>3</sup>

Pessoal	510.229
Aquisição de bens e serviços	105.633
Transferências para Parceiros Sociais	457.710
Investimentos	12.500
Outros	1.850
<b>Total</b>	<b>1.087.922</b>

#### Orçamento da atividade de Arbitragem Obrigatória para 2014 (EUR)<sup>4</sup>

Pessoal	53.419
Aquisição de bens e serviços	45.099
Investimentos	0
<b>Total</b>	<b>98.518</b>

### Informação financeira do CES

(exclui a Arbitragem Obrigatória)

A dotação corrigida disponível para o ano de 2014 (EUR 1.087.922), proveniente de “Receitas gerais”, representa um decréscimo de 7% face ao orçamento inicialmente

<sup>3</sup> Plafond orçamental aprovado para o ano corrigido de cativações.

<sup>4</sup> Plafond orçamental aprovado para o ano corrigido de cativações.



proposto e uma redução superior a 4% face ao orçamento executado em 2013 (EUR 1.136.543).

#### **Orçamento de funcionamento do CES (EUR)**

	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014<sup>5</sup></b>
	<i>Executado</i>				
Pessoal	694.735	585.081	488.819	531.609	510.229
Aquisição de bens e serviços	216.114	117.407	100.484	96.277	105.633
Transferências para Parceiros Sociais	525.936	525.936	525.936	477.416	457.710
Investimentos	41.504	43.527	13.751	29.315	12.500
Outros	2.500	5.160	2.011	1.926	1.850
<b>Total</b>	<b>1.480.789</b>	<b>1.277.111</b>	<b>1.131.001</b>	<b>1.136.543</b>	<b>1.087.922</b>

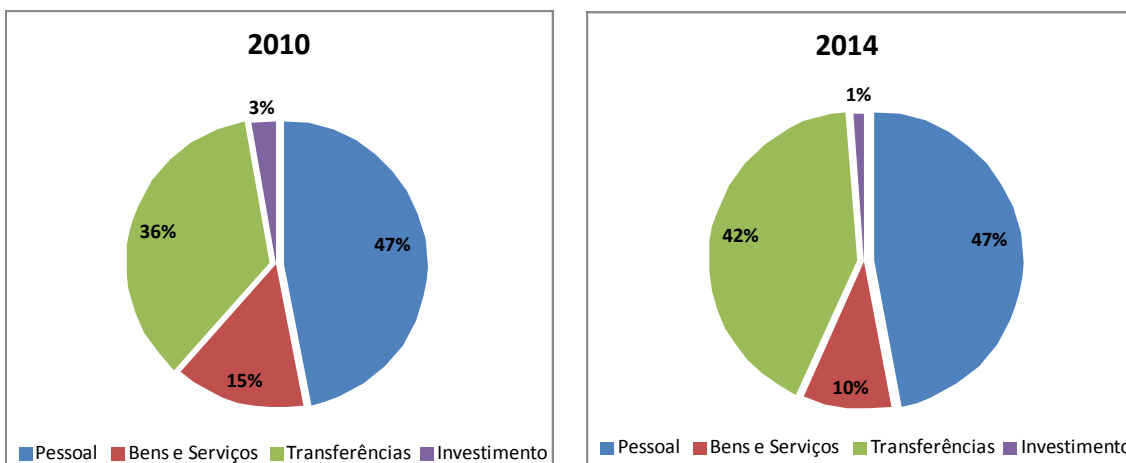
Comparando o orçamento corrigido para 2014 com o nível da despesa executada no ano de 2010 (EUR 1.480.789), verifica-se que o mesmo sofreu uma diminuição em termos absolutos de EUR 392.867, o que representa um decréscimo de 26,5% no período. Entre 2010 e 2014 registou-se uma taxa média anual de redução orçamental superior a 7%.

Analisada a estrutura do orçamento do CES por agrupamento de despesas verifica-se que 47% se destina a suportar despesas com pessoal, representando as transferências para os Parceiros sociais 42% do total.

Ao compararmos a estrutura do orçamento disponível para o ano de 2014 com a estrutura do orçamento executado em anos anteriores verifica-se que se agravou o já de si elevado grau de rigidez da despesa do CES. De facto, em 2010 as despesas com pessoal representaram 47% do total, equivalendo as transferências para os Parceiros Sociais a 36%, ou seja, a um somatório de 83% do total do orçamento. Este indicador compara com os 89% que os mesmos agrupamentos de despesa representam em 2014, respetivamente 47% e 42%.

<sup>5</sup> *Plafond* orçamental aprovado para o ano corrigido de cativações.





### Informação financeira da atividade de Arbitragem Obrigatória

Para o ano de 2014 o orçamento aprovado e corrigido de cativações destinado à atividade de arbitragem obrigatória é de EUR 98.518, o que representa uma redução de EUR 54.783, comparativamente à despesa executada em 2013 (EUR 153.301), i.e. - 36%.

### Orçamento da atividade da Arbitragem Obrigatória (EUR)

	2010	2011	2012	2013	2014 <sup>6</sup>
	<i>Executado</i>				
Pessoal	65.831	29.633	56.418	74.974	53.419
Aquisição de bens e serviços	86.050	49.523	58.258	74.043	45.099
Investimentos	3.370	1.093	6.416	4.284	0
<b>Total</b>	<b>155.251</b>	<b>80.249</b>	<b>121.092</b>	<b>153.301</b>	<b>98.518</b>

O valor da transferência do Instituto de Emprego e Formação Profissional destinada a suportar as despesas com esta atividade relativamente ao ano de 2014 - antes de correções - foi de EUR 110.000, o que representa uma redução de 12%, comparativamente com o montante anual recebido até ao ano de 2012 (EUR 125.000).

No decurso da execução orçamental será proposta a integração do saldo de gerência de anos anteriores, no montante total de EUR 35.8230 e a correspondente abertura de crédito especial para a respetiva conversão em despesa.

<sup>6</sup> *Plafond* orçamental aprovado para o ano corrigido de cativações e incluindo transição de saldos de gerência.



O Presidente,

José Albino da Silva Peneda

